



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

### Setor de Licitação e Contratos

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** (<https://www.gov.br/compras>)

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 15/04/2026, às 10h00

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**FASE DE HABILITAÇÃO:** APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

## ÍNDICE

### I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Ata de Registro de Preços;
- 15 Formação do Cadastro Reserva
- 16 Condições do ajuste e garantia para contratar;
- 17 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18 Condições de recebimento e pagamento;
- 19 Das Penalidades;
- 20 Da Anticorrupção;
- 21 Disposições Finais.

### II ANEXOS

**ANEXO I:** Minuta do Contrato

**ANEXO II:** Termo de Referência

**ANEXO II.I:** Termo de Referência (Anexos)

**Anexo A** - Relação de Ciclovias e Ciclofaixas

**Anexo B** - Croquis de localização

**Anexo C** - Relação das gerências CET (área limite de atuação) e das unidades participantes

**Anexo D** - Estimativa por vias

**Anexo E** - Tabela de serviços por lote

**Anexo F** - Modelo de declaração de contratação futura

**Anexo G** - Modelo de declaração de disponibilidade dos veículos e equipamentos

**Anexo H** - Modelo de carta de autorização para rastreamento

**ANEXO II.II:** Orçamento Referencial

**ANEXO III:** Modelo de Planilha para Proposta de Preços

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**ANEXO V:** Modelo de Declarações

**ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira

**ANEXO VII:** Minuta de Ata de Registro de Preços

**Anexo VII.A** - Cadastro de Reserva

**ANEXO VIII:** Matriz de Riscos

## **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE, situada na Rua Boa Vista, 128/136, Sé, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global do lote único, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925018, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00** do dia **15/04/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão dos sites <https://www.gov.br/compras>, <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

### **2. OBJETO**

2.1. O presente pregão tem por objeto *o registro de preços para serviços de manutenção do sistema ciclovitário da Cidade de São Paulo*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – **Anexo II**, parte integrante deste edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. **Poderão participar da licitação as empresas que, isoladamente ou reunidas em consórcio:**

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de cooperativas, conforme §2º do Art. 9º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

e) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

e.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

e.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

**3.2. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º-A do Decreto nº 56.475/2015.**

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.5. Poderão participar do certame as empresas isoladamente ou reunidas em consórcio, de no máximo 2 (duas) pessoas jurídicas,** observadas as seguintes normas conforme art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea a) deste item.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br).

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de

contratação, nos autos do processo de licitação.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5. Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.6. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com cargo na licitante.
- 6.1.8. **A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.**

## 7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
  - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação, antes da fase de julgamento.
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. **O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**

8.14. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## 10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **domenor preço global do lote único**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.6. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a) no item 8.14, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado.

10.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11. **Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.**

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua

apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.2.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após a solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada.**

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.5.3. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.
- d) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
- e) Os documentos referidos na alínea a) deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.4. Qualificação técnica:**

- a) **Os requisitos de qualificação técnica estão presentes no Item 14.1 do Anexo II - Termo de Referência.**

**11.5.5. Outros Documentos:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **afilial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/9255](https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado**, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. **Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.**

## 12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do

sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As condições do Registro de Preços constam no Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, (DOC) sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste edital.

14.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.2.2. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

14.2.2.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2.

14.2.2.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

14.2.2.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

14.3. No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.5 do presente edital, cujos prazos de validade estejam vencidos.

14.4. A Ata deverá ser assinada por representante legal (diretor, sócio da empresa, ou procurador com poderes para esse fim) com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

14.7.1. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

14.8. Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da DETENTORA, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas ou participantes do cadastro de reserva, nos termos do disposto no Edital do Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

### **15. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



15.3. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.3. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VI do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.3.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.3., serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Os registros se farão da seguinte forma:

15.4.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.4.2. No anexo da ARP:

15.4.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.4.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.4.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.4.2.2.

15.4.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.4.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

## 16. CONDIÇÕES DO AJUSTE

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo I** deste Edital.

16.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

16.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

16.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.5. A Contratada:

a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

d) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. **Deverá ser prestada garantia para contratar, previamente à assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com ofício a ser retirado na unidade contratante para este fim.**

16.6.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação de percentuais previstos no item 16.6.

16.6.2. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme item 7.1.2. alínea e) do Anexo II - Termo de Referência.

16.7. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Portarias SF nº 338/2021 e 8/2025.

16.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

16.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

16.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.7.

16.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

## 17. **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

17.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo I**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

17.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na planilha de insumos discriminados no **Anexo III** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.1.2. **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta de Contrato - **Anexo I** deste Edital.

17.1.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

17.1.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

17.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

17.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

17.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Serviço, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## 18. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

18.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo I** deste Edital.

18.1.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

18.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## 19. **PENALIDADES**

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e

Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como, observadas a Cláusula Décima do Anexo I - Minuta do Contrato e Item 9.2 do Anexo II - Termo de Referência.

19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária e/ou fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços, retirar/receber a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

19.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que as infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), deste Edital.

19.4.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e deverão ser enviados pelo correio eletrônico, através do e-mail [smtaj@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smtaj@prefeitura.sp.gov.br).

19.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **20. DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 21.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6. O ajuste, suas alterações e extinção obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12. **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 21.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 21.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 21.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras>.
- 21.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.21. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital e as constantes no CATSERV (catálogo de serviços) do COMPRAS.GOV, prevalecerão para todos os efeitos as do **Anexo II**.
- 21.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 30 de março de 2026

**Eduardo Gracio Relva Dias**

Pregoeiro

SMT

## ANEXOS AO EDITAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO  
Gabinete do Secretário Executivo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

### ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SMT/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e a empresa \_\_\_\_\_.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. \_\_\_\_\_, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do edital.
- 1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as informações contidas na Ata de Registro de Preços nº 90001/SMT/2026 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6020.2025/0032696-1 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A Contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

[●]

2.2. A relação de ciclovias e ciclofaixas, bem como, demais informações relevantes para a prestação dos serviços, estão descritas no Termo de Referência - Anexos "A" a "E".

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021 e art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial adada do orçamento estimado, em 04/11/2025.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete à CONTRATADA:

a) Obter todas as licenças necessárias que sejam de competência da Autoridade Municipal, Estadual ou Federal;

b) Após cinco dias da assinatura do contrato, designar o responsável técnico, que será o coordenador indicado na fase de qualificação técnica da licitação. O responsável técnico deverá ser o mesmo profissional indicado na fase de licitação. Caso algum fator superveniente impeça a manutenção do profissional indicado, a contratada deverá indicar outro com qualificação necessariamente igual ou superior à apresentada na fase de habilitação técnica, que será o coordenador do empreendimento. Este profissional será o elo entre a Contratante e a Contratada;

c) Manter durante toda a vigência do contrato o coordenador geral e a equipe técnica de trabalho com qualificação igual ou superior à apresentada para fins de qualificação técnica do certame;

- d) Comprovar a qualificação e a experiência técnica do coordenador geral e da equipe técnica disponibilizada para a realização dos serviços, conforme disposto no item de qualificação técnica do Edital de Licitação;
- e) Executar a integralidade dos serviços previstos no termo de referência e dentro do cronograma previsto;
- f) Apresentar semanalmente à Contratante a programação dos serviços, para efeito de planejamento do acompanhamento e fiscalização;
- g) Dispor de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações gerais com a Contratante;
- h) Manter por si e seus profissionais completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela contratante, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente em caso de inobservância dessas obrigações;
- i) Cumprir toda e qualquer legislação municipal, estadual e federal, bem como normas de conselhos relativos aos serviços objeto deste termo de referência, em especial os conselhos de arquitetura e engenharia.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra (se for o caso), acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega, pela contratada, da documentação prevista no item 7.11.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. A medição dos serviços prestados será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pela Contratante, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

7.3. A medição dos serviços atribuídos através das Ordens de Serviços emitidas, executados e devidamente aprovados pela Contratante será realizada mensalmente, compreendendo o período do dia 01 de um mês ao dia 01 do mês subsequente exclusive.

- 7.4. As medições serão apresentadas à fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período correspondente.
- 7.5. As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico, apresentando fotos de visadas a cada etapa da execução dos serviços.
- 7.6. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da Contratada e do responsável da Contratante.
- 7.7. A medição deverá ser liberada pela Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela fiscalização, desde que a Contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.8. No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 08/2016, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL SF/SMG nº 2/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.9. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.10. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 7.11. A Contratada deverá apresentar, no processo de medição, os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:
- a) Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
  - b) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
  - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
  - e) Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
  - f) Relação dos trabalhadores constata no arquivo SEFIP;
  - g) Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Recibo de conectividade social.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente conforme cláusula sétima deste Contrato.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada,



sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| <b>GRAU DE INFRAÇÃO</b> | <b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b> |
|-------------------------|---------------------------|
| 1                       | 2                         |
| 2                       | 3                         |
| 3                       | 4                         |
| 4                       | 5                         |
| 5                       | 8                         |
| 6                       | 10                        |

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>           |
|-------------|----------------------------------|
| 1           | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% do valor mensal do contrato |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 6 | 4,0% do valor mensal do contrato |
|---|----------------------------------|

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                               | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                         | 1    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                    | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 3    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado                                     | 5    | Por ocorrência                 |
| 4    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6    | Por ocorrência                 |

Para os itens a seguir, **deixar de:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                   | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 5    | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                            | 1    | Por item e por ocorrência |
| 6    | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                      | 2    | Por ocorrência            |
| 7    | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                       | 1    | Por ocorrência e por dia  |
| 8    | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2    | Por ocorrência e por dia  |
| 9    | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.                                                                                                 | 1    | Por item e por ocorrência |
| 10   | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                            | 2    | Por item e por ocorrência |
| 11   | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.                                                 | 4    | Por ocorrência            |

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº ..... no valor de R\$ ....., correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto nas Portarias SF nº 338/2021 e 8/2025.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, conforme alínea f) do item 7.1.2. do Anexo II - Termo de Referência.

**(colocar os itens abaixo somente se for necessária a garantia adicional)**

11.3. Em complemento à garantia de execução contratual principal (Item 11.1.), o(a) **CONTRATADO(A)** deverá prestar uma garantia adicional, nos termos do Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no item 7.1.2, alínea e) do Anexo II - Termo de Referência.

11.4. A garantia adicional tem por finalidade específica resguardar a Administração Pública contra os riscos de potencial inadimplemento da obrigação ou a redução da qualidade do objeto contratado, haja vista que a proposta do(a) **CONTRATADO(A)** apresentou valor abaixo de 85% do valor orçado pela Administração.

11.5. O valor da garantia adicional é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por extenso), equivalente à diferença entre o valor referente aos 85% do orçamento referencial e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### MATRIZ DE RISCOS

**12.1.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo VIII - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e)** Outras informações relevantes.

**12.1.1.1** - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**12.1.1.2** - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**12.1.3** - O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico n.º 900XX/SMT/20XX, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**12.2** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**12.2.1** - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**12.2.2** - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**12.2.3** - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**12.2.3.1** - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5. do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90001/SMT/2026 sob documento SEI nº \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do processo administrativo nº .....

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHAS:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

Documento SEI nº **150265325**

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

## **ANEXO II.I - TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS)**

**Anexo A** - Relação de Ciclovias e Ciclofaixas

**Anexo B** - Croquis de localização

**Anexo C** - Relação das gerências CET (área limite de atuação) e das unidades participantes

**Anexo D** - Estimativa por vias

**Anexo E** - Tabela de serviços por lote

**Anexo F** - Modelo de declaração de contratação futura

**Anexo G** - Modelo de declaração de disponibilidade dos veículos e equipamentos

**Anexo H** - Modelo de carta de autorização para rastreamento

Documento SEI nº **150265807**

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

## **ANEXO II.II - ORÇAMENTO REFERENCIAL**

Documento SEI nº 145479176

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema ciclovitário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

### **ANEXO III - MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS**

Documento SEI nº 145479176

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local de estabelecimento), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

### **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA:

**1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

**2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

**4)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**5)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**6)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local de estabelecimento), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

## ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

| ÍNDICES                                                                                                                                                              | CÁLCULO                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Índice de Liquidez Geral (LG), com valor maior ou igual a 1, onde:<br><br>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo<br>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | LG= _____ = _____      |
| Índice de Solvência Geral (SG), com valor maior ou igual a 1, onde:<br><br>Ativo Total<br>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo                                | SG= _____ = _____      |
| Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor maior ou igual a 1, onde:<br><br>Ativo Circulante<br>Passivo Circulante                                                  | LC= _____ = _____      |
| Capital Social ou Patrimônio Líquido<br>Onde:<br>VEC=Valor Estimado da Contratação<br>C=Capital Mínimo<br>PL=Patrimônio Líquido<br><br>VEC X 10%=C ou PL             | VEC= _____ 10% = _____ |

**Fundamento Legal:**

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 69º.

(local de estabelecimento), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

## **ANEXO VII - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SMT/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT**

**DETENTORA: [●]**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE (SMT), inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, situada na Rua Boa Vista, 136 - Sé, São Paulo/SP, neste ato representada, pelo Senhor Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na Rua ....., nº ....., por seu representante legal, Senhor(a) ....., vencedora do certame, doravante denominada simplesmente DETENTORA ....., resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) dos serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente ata se refere(m) ao(s) seguinte(s) item(ns):

[●]

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

3.1. Figura como ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, conforme artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que:

- a) a(s) DETENTORA(S) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

4.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo órgão participante, conforme §2º do art. 99 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo I do Edital).

5.2 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 110 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante consulta prévia e autorização expressa do Órgão Gerenciador, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

5.2.1. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

5.3. As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

- a) por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.5. A contratação solicitada deve ser efetivada pelo Órgão Não Participante em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima do Anexo I do Edital de Pregão - Minuta do Termo de Contrato.

6.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.1.2. A DETENTORA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019-TCM.

6.1.3. Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

6.1.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e os pagamentos são as constantes da minuta de contrato (Anexo I do edital).

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

7.3 Será observado o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução do ajuste até seu término.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento das contratadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir da data de aniversário de vigência desta Ata de Registro de Preços, utilizando como base de cálculo a data do orçamento estimado, ou seja, 04/11/2025.

8.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.1.1 O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

8.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.

8.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 5 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.4.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Decreto Municipal 62.100/2022 e subitem 11.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preços.

8.4.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2.1 O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários à sua análise, observado o disposto no art. 138 do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)**

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;

c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:



- a) abrir ou manter conta corrente bancária no Banco do Brasil S.A., ressalvada eventual alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento a fornecedores da Administração Direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.
- b) Executar os serviços obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico n.º [●]/SMT/2025 e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.
- c) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- d) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- e) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO II do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- f) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- g) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- h) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- i) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento e publicação no D.O.C, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir.

De forma excepcional e devidamente justificada, a Administração poderá optar pela realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, assegurando à DETENTORA do registro de preços o direito de preferência em condições de igualdade, conforme a legislação vigente.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº xxx/SMT/202X, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/SMT/2026 e seus anexos, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORAS, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 202X.

\_\_\_\_\_  
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
Pela DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_ R.G. nº: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII.A - CADASTRO DE RESERVA**

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Valor ofertado:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Representante:**

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Valor ofertado:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Representante:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/SMT/2026**

**PROCESSO: 6020.2025/0032696-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de manutenção do sistema cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

### **ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS**

Documento SEI nº 127802921

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)



**Eduardo Gracio Relva Dias**  
**Assistente Administrativo de Gestão**  
Em 30/03/2026, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153756741** e o código CRC **12883DDC**.